

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

ASSUNTO: **Medida Provisória nº 1.107 e o novo prazo para recolhimento do FGTS**

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022.

A Medida Provisória nº 1.107, publicada em 17 de março de 2022 traz **medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios**, como por exemplo, institui o **Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital**, assim como **altera artigos da Consolidação das Leis do Trabalho**.

A presente Orientação Técnica aborda, em especial, **as alterações trabalhistas**, como se observará abaixo.

O **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, instituído pela Lei 5.107/1966, é regido pela Lei 8.036/1990 e alterações posteriores e prevê que todos os empregadores ficam obrigados a depositar, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador.

Deve ser incluída na remuneração as parcelas referentes as comissões, gorjetas, gratificações, previstas nos artigos 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal.

Quanto ao **prazo para recolhimento do FGTS**, a MPV nº 1.107/2022 **altera** para o **dia 20 do mês subsequente** ao pagamento das remunerações aos empregados e, com isso, **unificando esse prazo** ao de **recolhimento das contribuições previdenciárias e de terceiros**. O prazo anterior era até o dia 7 de cada mês.

Assim, a redação da Lei 8.036/1990 passou a ser:

*“Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, **até o vigésimo dia de cada mês**, em conta vinculada, a importância correspondente a oito por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os art. 457 e art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e a Gratificação de Natal de que trata a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.”*

Destacamos ainda as alterações da Consolidação das Leis do Trabalho relacionadas as obrigações de anotação da CTPS.

O empregador tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos empregados que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, e é facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

A alteração trazida pela MPV nº 1.107/2022 é referente aos valores das **multas**, em caso de **descumprimento e reincidência**, senão vejamos.

- 1) Para os casos de descumprimento e reincidência das anotações concernentes à remuneração com especificação do salário, qualquer que seja sua forma de pagamento, dinheiro ou em utilidades, bem como a estimativa da gorjeta, o valor de:
 - **R\$ 3.000,00 por empregado prejudicado;**
 - **R\$800,00 para microempresa ou de empresa de pequeno porte.**
- 2) Para os casos de descumprimento e reincidência das anotações concernentes à data-base, por solicitação do empregado, no caso de rescisão contratual ou de necessidade de comprovação perante a Previdência Social multa de **R\$ 600,00 por empregado prejudicado.**

A MPV entra em vigor a partir de sua publicação e tem efeitos a partir da data de início da arrecadação por meio dos serviços digitais de geração de guias.

Desse modo, a presente orientação técnica tem o objetivo de contribuir com mais esclarecimentos sobre o tema para todo o setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.